INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO PARCELA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 66.584.882/0001-98

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar - Parte I, CEP 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Campos Elíseos, CEP [•], inscrita no CNPJ sob o nº 11.504.852/0001-32, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.179, de 23 de julho de 2010, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Gestora**" e, quando mencionada em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **PARCELA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.584.882/0001-98 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, com prazo de duração indeterminado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, a qual conta com Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas características são descritas no Anexo I do Regulamento ("**Anexo**"), em seus respectivos Apêndices e Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 16.4 do Anexo e do item 1.10 do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a emissão de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior independe de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, ficando a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem utilização do Patrimônio Autorizado.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 2ª (segunda) de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única ("**Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão**"), utilizando-se como valor unitário o valor da cota da referida subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo, as quais serão colocadas de forma exclusivamente privada, não se enquadrando na definição de oferta pública prevista no art. 3º e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Oferta Privada**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e a Gestora, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação da matéria indicada no item anterior, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 20 de outubro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do PARCELA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA*", celebrado em 20 de outubro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.
Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO PARCELA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento nº 4 ("**Suplemento**") referente à 2ª (segunda) emissão de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ("**Cotas Subordinadas Júnior**") do **PARCELA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.584.882/0001-98 ("**Fundo**"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, a qual terá as seguintes características:

a) **Subclasse:** Subordinada Júnior;

b) **Emissão:** 2ª (segunda);

c) **Forma de colocação:** as Cotas Subordinadas Júnior serão colocadas de forma exclusivamente privada ("Safe Harbour"), caracterizando Oferta Privada, nos termos do Regulamento, que não se enquadra na definição de oferta pública prevista no art. 3º e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), não estando, portanto, sujeita a registro perante a CVM;

d) **Regime de colocação:** não aplicável, por se tratar de Oferta Privada;

e) **Quantidade de Cotas:** A quantidade necessária para perfazer o montante da oferta;

f) **Data da emissão:** será a data da integralização das Cotas Subordinadas Júnior da presente emissão;

g) **Valor unitário da Cota:** será utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo, calculado todo Dia Útil nos termos do Regulamento, conforme item 1.8 do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

h) **Valor total da emissão:** R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

i) **Montante mínimo:** a emissão produzirá efeitos mediante a subscrição e integralização de qualquer quantidade de Cotas Subordinadas Júnior;

j) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** Sim, nos termos do item 1.12 do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

k) **Prazo de duração e carência:** as Cotas Subordinadas Júnior da 2ª (segunda) emissão não terão prazo de duração predeterminado e não terão prazo de carência para pagamento de amortização de principal e juros;

l) **Índice de referência:** as Cotas Subordinadas Júnior não possuem índice de referência;

m) **Amortização:** as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas desde que todas as condições previstas no Capítulo 2 do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam cumulativa e integralmente observadas, conforme o Regulamento;

n) **Resgate:** não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, observados os procedimentos definidos no Anexo do Regulamento;

o) **Intermediária líder da oferta:** não aplicável, por se tratar de Oferta Privada;

p) **Taxa de Distribuição:** N/A;

q) **Público-alvo:** Investidores Qualificados, sendo que as Cotas Subordinadas Júnior serão adquiridas exclusivamente pela ORIGINADORA, suas Partes Relacionadas ou por fundos de investimento que possuam como investidores a ORIGINADORA e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do item 1.1 do Anexo e do item 2.9 do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

r) **Forma de integralização:** à vista, nos termos definidos no Regulamento e no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver), por meio de (i) transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN; ou (ii) Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe; e

s) **Negociação de cotas:** As cotas poderão ser registradas em nome do titular no Fundos21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), para liquidação financeira dos eventos de pagamentos através da B3, sendo vedada a negociação no ambiente da B3.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por eles será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 20 de outubro de 2026.